PROJETO DE LEI Nº502/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede municipal de ensino de Salvador em criar canal de denúncia para casos de bullying, visando à prevenção, identificação e combate à violência escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Ficam as escolas da rede municipal de ensino de Salvador obrigadas a criar e manter canal de denúncia acessível e seguro para alunos, pais, responsáveis e servidores, destinado à comunicação de casos de bullying, violência escolar, assédio ou qualquer prática de agressão física, psicológica ou moral no ambiente escolar.

Art. 2º O canal de denúncia previsto no artigo 1º deverá:

I – Garantir a confidencialidade da identidade do denunciante;
II – Permitir denúncias presenciais, telefônicas ou digitais;
III – Assegurar o registro e acompanhamento das denúncias;
IV – Garantir respostas e encaminhamentos adequados em prazo razoável;
V – Estimular a prevenção, orientação e conscientização sobre o bullying entre alunos, professores e responsáveis.

Art. 3º- As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas imediatamente à coordenação pedagógica da escola e, quando necessário, às autoridades competentes, garantindo a proteção da vítima e a responsabilização do agressor.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo procedimentos, responsabilidades e formas de monitoramento do cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo enfrentar o bullying e a violência escolar na rede municipal de ensino de Salvador, promovendo um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Estudos nacionais e internacionais mostram que o bullying compromete o desempenho escolar, gera sofrimento emocional e, em casos extremos, pode levar a consequências graves para a saúde física e mental das vítimas.

A criação de um canal de denúncia acessível, seguro e eficaz permitirá a prevenção, identificação e combate de tais práticas, além de proporcionar acompanhamento adequado aos alunos e a responsabilização dos infratores.

Esta iniciativa busca também fortalecer a cultura de paz e respeito nas escolas, promovendo valores de cidadania e convivência harmoniosa, alinhados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Diante do exposto, é de relevância social e educativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 29 de outubro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS